



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

TERMO DE ENTREGA DO CONVÊNIO Nº 35/2017

Recebi, nesta data, 1 (uma) via do Convênio nº 35/2017, referente ao apoio financeiro para reforma e ampliação da sede do CRMV—SE.

Brasília, 15 de dezembro de 2017.

Méd. Vet. Rubenval Francisco de Jesus Feitosa
Presidente do CRMV-SE
CRMV-SE nº 0070



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Convênio (Termo de Auxílio) nº 035/2017

Convênio (Termo de Auxílio) que entre si celebram o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de Sergipe (CRMV-SE) para reforma e ampliação da Sede e aquisição de móveis.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA -

CFMV, autarquia federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA Trecho 06, Lotes 130 e 140, CEP 71205-060, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO sob nº 0272, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, III, da Resolução nº 856, de 30 de março de 2007, e o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRMV-SE**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob 15.615.818/0001-96, sediada na Rua Campo de Brito nº 1151, Bairro São José, CEP 49020380, Aracajú/SE, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **RUBENVAL FRANCISCO DE JESUS FEITOSA**, médico veterinário inscrito sob nº 0070 CRMV/SE, segundo autorização contida nos autos do Processo Administrativo CFMV nº 5533/2017 e com respaldo no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Resolução CFMV nº 964, de 27 de agosto de 2010, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO (TERMO DE AUXÍLIO)** doravante denominado **INSTRUMENTO**, a ser regido, no que couber, pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU de 30 de dezembro de 2016, além das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **INSTRUMENTO** tem por objeto o auxílio financeiro, pelo **CONCEDENTE** ao(à) **CONVENENTE**, da importância total de **R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)** como apoio à reforma e ampliação da sede do CRMV/SE, bem como aquisição de bens móveis, conforme detalhamento constantes nos autos do PA CFMV nº 5533/2017.

1.1.1. As contratações dos serviços e bens deverão ser precedidas de licitação, observando-se a respectiva legislação de regência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 – DO(A) CONVENENTE:

2.1.1 - Aplicar os recursos nos estritos limites fixados na Cláusula Primeira, comunicando todos os incidentes que possam ocorrer;

2.1.2 - Abrir conta específica, em instituição financeira oficial, para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste **INSTRUMENTO**;

2.1.2.1. O(A) **CONVENENTE** deve, até 5 (cinco) dias após a assinatura deste **INSTRUMENTO**, informar oficialmente ao **CONCEDENTE** os dados bancários.

2.1.3 - Efetuar o pagamento da despesa constante na Cláusula Primeira, desde que lhe sejam apresentados documentos nominais de valor fiscal e contábil, devidamente atestados, sem

Convênio nº 35/2017 (Termo de Auxílio CFMV/CRMV-SE)
Página 1 de 7



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

rasuras ou emendas, que serão conservados em boa ordem e no lugar em que se tenham contabilizado as operações pelo prazo de 05 anos, contados da aprovação da Prestação ou Tomada de Contas;

2.1.4 - Estabelecer registro contábil para lançamento da despesa, aplicar o recurso em total obediência às normas disciplinadoras da matéria e apresentar Prestação de Contas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da realização dos gastos;

2.1.5 - Fornecer as informações necessárias à realização das atividades relacionadas ao Objeto deste **INSTRUMENTO**;

2.1.6 - Observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos que em decorrência deste **INSTRUMENTO** venha a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012;

2.1.7 - Divulgar e imprimir a logomarca do **CONCEDENTE** e fazer referência a este **INSTRUMENTO** em produtos, pesquisas científicas e material institucional (tais como, fotos, convites, textos, *folders*, *banners*, vídeos e demais produções em mídia, bem como em quaisquer equipamentos, páginas da *Web*, totens, eventos públicos, materiais impressos, audiovisuais e publicações), caso sejam confeccionados, relacionadas ao objeto;

2.1.8 - Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se der em período inferior a um mês.

2.1.8.1. As receitas financeiras auferidas na forma do item 2.1.8 serão obrigatoriamente computadas a crédito deste **INSTRUMENTO** e aplicadas, exclusivamente, na consecução de seu Objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.1.9 - Sendo o valor das despesas inferior ao do repasse, devolver ao **CONCEDENTE** a diferença, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo estipulado na cláusula 2.1.4, no Banco do Brasil S/A, agência 2883-5, conta corrente nº 422.341-1, devendo constar da Prestação de Contas o comprovante original do depósito. Vencido este prazo, ao(à) **CONVENENTE** serão cobrados multas, juros e correção monetária.

2.1.10 - Observar as disposições da legislação relativa às contratações pela Administração Pública.

2.1.11 - O **CONVENENTE** deverá realizar planos de trabalho distintos para executar os objetos do presente instrumento, os quais integrarão este **INSTRUMENTO** para todos os efeitos.

2.2 – DO CONCEDENTE

2.2.1 - Realizar o depósito dos valores mencionados na Cláusula I na conta bancária aberta nos termos do subitem 2.1.2.

2.2.2 - Observar e fazer observar os compromissos pactuados.

[Assinatura] *[Assinatura]*
Convênio nº 35/2017 (Termo de Auxílio CFMV/CRMV-SE)
Página 2 de 7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2.2.3 - Analisar e se manifestar sobre o Processo de Prestação de Contas, de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 1993, a Resolução CFMV nº 964, de 2010, e, no que couber, a Lei nº 4.320, de 1964, e a Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - Este **INSTRUMENTO** deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 - Os Partícipes deverão praticar todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste **INSTRUMENTO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O valor global para execução do Objeto é de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), que deverá ser repassado somente após a tramitação e finalização dos procedimentos licitatórios correspondentes, cujos documentos devem ser encaminhados à CONCEDENTE.

4.2 – Como exigido no item 2.1.2, o(a) **CONVENENTE** deverá abrir conta específica, em instituição financeira oficial, para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste **INSTRUMENTO**.

4.3 – No caso de a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos;

4.4 - A liberação das parcelas será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste **INSTRUMENTO**;

III - quando for descumprida, pelo(a) **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição deste **INSTRUMENTO**.

4.5 - A liberação das parcelas será suspensa definitivamente na hipótese de rescisão.

4.6 – Somente serão permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou deste **INSTRUMENTO**, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O auxílio financeiro objeto deste **INSTRUMENTO** correrá à conta da dotação orçamentária integrante do Plano de Contas do CFMV para o exercício 2017, alocado no Centro de Custos 3.01.02.003, Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.02.04.01.001.001.

Convênio nº 35/2017 (Termo de Auxílio CFMV/CRMV-SE)
Página 3 de 7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.1.1. Para o exercício seguinte ao da assinatura deste **INSTRUMENTO**, se necessário, será consignado crédito no respectivo orçamento, de modo a garantir a execução do Objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **INSTRUMENTO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que a respectiva proposta seja apresentada por um Partícipe ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) em relação ao término da vigência original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 - O presente **INSTRUMENTO** poderá ser alterado mediante termo aditivo durante o seu prazo de vigência, sendo vedada a modificação do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA

8.1 - Constitui motivo para rescisão deste **INSTRUMENTO** o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

8.1.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

8.1.2. falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

8.2 - A rescisão fundamentada no item 8.1 poderá ensejar a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sem prejuízo de outras medidas e sanções previstas neste **INSTRUMENTO** e na legislação ordinária.

8.3 – Também constitui motivo para rescisão, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, permanecendo responsáveis pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens até o momento do desligamento da parceria.

8.4 – Na hipótese de extinção antecipada, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de documento específico, em que se definirão as responsabilidades de cada Partícipe, de modo a assegurar que alguma atividade que se tenha iniciado, mas ainda se encontre pendente, tenha preservada a sua funcionalidade.

8.5 - O presente **INSTRUMENTO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens até o momento do desligamento da parceria, respeitando ainda as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A publicação resumida deste **INSTRUMENTO**, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 - A divulgação dos atos praticados em função deste **INSTRUMENTO** deverá restringir-se ao caráter informativo, devendo constar, de qualquer veículo de publicidade a referência a todos os Partícipes, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Convênio nº 35/2017 (Termo de Auxílio CFMV/CRMV-SE)
Página 4 de 7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.2 - Só será permitida a divulgação de resultados, processos e produtos das atividades classificadas como de natureza ostensiva, vedada a divulgação de matéria de natureza sigilosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Todos os equipamentos e materiais permanentes que vierem a ser adquiridos com recursos deste **INSTRUMENTO**, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do(a) **CONVENENTE**.

11.2 – O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo(a) **CONVENENTE** integrará a prestação de contas do **INSTRUMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 – No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após *a reforma e ampliação da sede*, o(a) **CONVENENTE** deverá apresentar a Prestação de Contas Final ao **CONCEDENTE**, contendo pelo menos:

- a) a descrição dos resultados alcançados das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado, bem como a execução orçamentária e financeira resumida dos recursos, indicando, se for o caso, a restituição do possível saldo apurado;
- b) o inventário de bens patrimoniais adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste **INSTRUMENTO**;
- c) avaliação sobre os fatores que influenciaram o cumprimento ou não do objeto da parceria;
- d) número de participantes profissionais, estudantes e tomadores de serviços, separadamente;
- e) a relação de treinados ou capacitados;
- f) a relação dos serviços prestados;
- g) cópia autenticada dos documentos de valor fiscal e contábil, nominais ao(à) beneficiário, devidamente atestados, sem rasuras ou emendas, devidamente identificados com referência ao número do convênio;
- h) cópia dos materiais e peças produzidos, conforme item 2.1.7;
- i) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- j) extratos bancários da conta aberta exclusivamente para transferência dos recursos;
- k) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, inclusive rendimentos de aplicações financeiras;
- l) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- m) demais informações que permitam avaliação do evento, com vistas à análise de concessão de futuro apoio.

12.2 – A prestação de contas parcial, conforme item 2.1.4, é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta, observada a fase de execução, da documentação listada nas letras ‘a’ a ‘j’ do item 12.1.

12.2.1. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o(a) **CONVENENTE**, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Convênio nº 35/2017 (Termo de Auxílio CFMV/CRMV-SE)
Página 5 de 7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12.2.1.1. Decorrido o prazo de que trata o item 12.2.1 sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** deve ser comunicado para que seja providenciada a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.3 - A não apresentação do Processo de Prestação de Contas no prazo estabelecido ou a sua não aprovação poderá ensejar a comunicação ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, além das medidas administrativas cabíveis, tais como instauração de Tomada de Contas Especial e inscrição no Cadastro Informativo – CADIN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O(s) ordenador(es) de despesa do(a) **CONVENENTE** responde(m) pessoalmente pela inadimplência ou qualquer outro dano causado aos recursos objeto deste **INSTRUMENTO**, podendo seu(s) nome(s) ser, inclusive, inserido(s) no Cadastro Informativo dos Débitos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

13.2 - O **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, determinar auditoria e apuração de responsabilidades em decorrência do objeto deste **INSTRUMENTO**, sendo livre o acesso, pelos servidores do CFMV, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o **INSTRUMENTO** pactuado.

13.3 - A inadimplência por parte do(a) **CONVENENTE** implicará na suspensão imediata e no impedimento de concretização de qualquer pacto com o **CONCEDENTE** até a regularização e/ou cumprimento das responsabilidades acordadas no presente **INSTRUMENTO**.

13.4 - A não Prestação de Contas na forma definida, sem prejuízo da adoção das medidas acima descritas, a não aplicação dos valores nos termos definidos neste **INSTRUMENTO** e/ou a não aprovação da Prestação de Contas acarretará a devolução dos valores ao **CONCEDENTE** devidamente corrigidos, desde a data do repasse, pelo IPCA, ou outro que o substitua, além da incidência de multa de 10% e juros moratórios à taxa mensal de 1% sobre o valor total pactuado. Ademais, poderá acarretar a aplicação da penalidade de advertência e na impossibilidade de realização de Convênios ou obtenção de ajuda financeira ao(à) **CONVENENTE**.

13.5 - O(A) **CONVENENTE** figurará como entidade devedora até a aprovação da Prestação de Contas do valor recebido, recaindo a responsabilidade sobre seu Presidente/Dirigente.

13.6 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **INSTRUMENTO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **CONCEDENTE**.

13.7 - Os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos isoladamente pelo(a) **CONVENENTE** são de exclusiva responsabilidade do ente que o tiver adotado, não se comunicando a qualquer título, sob qualquer pretexto ou fundamento.

13.8 - Serão produzidos dois exemplares originais do presente **INSTRUMENTO**, de iguais valores e conteúdos, sendo destinado um para cada Partípice.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As controvérsias decorrentes deste **INSTRUMENTO** serão resolvidas diretamente entre os Partípices.

14.2 - O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste **INSTRUMENTO**

[Assinatura] Convênio nº 35/2017 (Termo de Auxílio CFMV/CRMV-SE)

Página 6 de 30



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

será o da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Assim ajustados, os Partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente **INSTRUMENTO** que, lido e achado conforme, vai assinado, em duas vias de igual teor, pelos representantes do CFMV e do CRMV-SE.

Brasília, 13 de dezembro de 2017.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA – CFMV
CONCEDENTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE
(CRMV-SE)
CONVENENTE

Convênio nº 35/2017 (Termo de Auxílio CFMV/CRMV-SE)
Página 7 de 7